

# ESTADO DO PIAUHY

## ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS

Escritorio e redacção—Rua Bella.

### ESTADO DO PIAUHY

Theresina, 30 de Abril de 1890.

#### Grata censura.

Ninguém com propriedade maior poderia usar da celebre locução do escriptor francez—*mes amis les ennemis*—do que o actual governador deste Estado. Effectivamente, si todos nós não vissemos á plena luz do sol americano os reaes esforços em prol do bem commum, a superior isenção de espirito, a longanimidade que dão a tonalidade geral da circumspecta e fecunda administração do Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, si elle acaso necessitasse de exhibir algum facto em sua defeza, em justificativa da direcção que imprimiu ás forças do Estado, que, por espontanea escolha do governo federal, lhe coube administrar, nada mais eloquentemente faria em bem de seu governo no Piauhy do que uma opposição que, esmerilhando as nugas mais frivolas, se estafando na ingloria tarefa de desentranhar factos com que o malsine, dando-lhe a auctoridade de actos que são da competencia exclusiva de outros funcionarios, até prisões correcionaes pela policia, vò-se coagida a chapinhar no mesmo terreno, na ausencia absoluta de um vislumbre de *desacerto*, a que se apegue.

Ha por certo amigos ursos, como nos diz o bom do Lafontaine, mas em maior abundancia existem, nesta capital, inimigos que, procurando desservir, prestam tan graciosos serviços como si fossem bons amigos. Estão neste caso os habéis redactores da *Democracia*. Podemos felicitar o Dr. Thaumaturgo por mais este facto que vem em abono de sua brilhante administração.

Em verdade é interessante que a *Democracia*, por não encontrar motivos serios em que basear o seu despeito, procura referir todos os acontecimentos sociais e politicos do Estado a uma causa unica—que é o governador. Si a policia manda prender os cidadãos incluídos nos termos do art. 295 do cod. criminal, si por motivos justos, ordena a prisão de um sargento da guarda nacional, a *Democracia* clama e esbraveja contra o governador. Si o administrador dos correios demitte alguns agentes contra os quaes ha informações desfavoraveis, a culpa é do governador, embora o acto não fosse seu nem se possa conceber que o digno ex-administrador, no ultimo dia de

sua passagem pela repartição dos correios, ainda fosse se submeter a uma imposição contraria á sua consciencia. Si o presidente da Intendencia de Amarante, usando de uma attribuição que lhe confere o art. 13 do regulamento eleitoral vigente, designa um local em que deve funcionar a commissão districtal, e esse local, por qualquer pretexto fatilissimo, não agrada á algum *podestad* federalista, é accusado o governador, porque tinha o dever restricto de, apesar daquella disposição do regulamento eleitoral, ordenar ao presidente da Intendencia de Amarante que invalidasse o seu acto e que consultasse previamente a *Democracia*, onde queria que se reunisse a primeira commissão alistadora dos eleitores amarantinos.

Isto não é ignorancia porque nós sabemos que o escriptor federalista é um profundo conhecedor de nossas leis substantivas e adjectivas. Consequentemente só pode ser má fé.

Mas se esquece o arguto censor de que, argumentando por essa forma, produz um resultado diverso d'aquelle que havia collimado.

Nós, dizemo-lo com franqueza, ao concluirmos a leitura do numero 8 da *Democracia* (terceiro da opposição), estava nos profundamente convencidos de que, por um processo mental negativo, aquelle periodico estava prestando um real serviço ao governo deste Estado. E cremos que ninguém de anno desprevenido leu a ultima edição da *Democracia* que não se encontrasse nesse estado de consciencia, porquanto, si para accusar o administrador de Estado, é mister catar actos sem importancia praticados pelas autoridades a que elles competiam legal e exclusivamente, é claro que, implicitamente, se tem reconhecido que não existe uma razão, um motivo de censura para os actos que emanam directamente do preclaro delegado do governo federal.

E áccrescente se que a *Democracia*, não só por se ter constituido organo de uma immotivada opposição, como para dar uma explicação da repentina metabole de suas idéas, deve ter dado tractos á imaginação para encontrar, ao menos, um real desaccerto. Si embalde rebuscou em todos os cantos essa apparente causação—de seus ataques opposicionistas e não a descobriu, é que ella não existe, a menos que não sejam pretensões descabidas não satisfaitas. E' o que diz o bom senso; é o que attestam todos aquelles que ainda não estão obcecados pela exaltação partidaria.

### PARTE OFFICIAL

#### ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador deste Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

#### EXPEDIENTE

ABRIL—1890.

(Continuação).

#### Plia 22.

#### OFFICIOS.

Ao Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—A' vista da solicitação que me fizestes por officio de 24 de Março ultimo, vos devolvo o titulo junto do 1.º Vice Governador deste Estado, que veio com o nome errado.

Ao Inspector da Thesouraria da Fazenda.—Para os devidos fins, communico-vos que em data de 9 do corrente mez reassumio o exercicio de seu cargo o promotor publico da comarca de Jaiós—cidadão Justo José Ferreira.

Ao mesmo.—Communico-vos que o adjunto do promotor publico da comarca de Jaiós, em exercicio pleo, Mathias da Costa Velloso, esteve fora do mesmo exercicio, por motivo de molestia, de 24 a 28 de Março ultimo.

Ao mesmo.—Communico-vos que pelo Dr. Juiz de Direito interno da comarca de Jaiós foi nomeado, em data de 23 de Março ultimo, o cidadão Joaquim das Chagas Leitão, para exercer interinamente o cargo de promotor publico da mesma comarca, durante o impedimento do respectivo adjunto, que deu parte de doente.

Ao mesmo.—Declarando-me o Ministro da Marinha, em Aviso de 29 de Março ultimo, que não podem ser concedidos os creditos pedidos para as verbas «Munições de bocca» e «Combustivel», emquanto essa repartição não apresentar demonstração que justifique a necessidade dos mesmos creditos, convem que presteis semelhante informação.

Ao do Thesouro do Estado.—Informe, com urgencia, se o amannose interno da Secretaria de Policia deste Estado é contractante ou encargado da iluminação publico da capital; porque motivo fo. nomeado, em que epocha, qual a gratificação que percebe e por que verba do orçamento vigente corre essa despesa.

Ao mesmo.—Por conta da verba do § 6.º do art. 10 da lei do orçamento vigente, mandai entregar ao Conselho de Intendencia da cidade da Parnabyba a quantia de

300\$000 reis, como auxilio ás despesas da iluminação publica da mesma cidade, no corrente anno.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Joromenba.—Attendendo á representação que nesta data me chegou da villa de Nossa Senhora da Aparecida, vos recomendo que verifiqueis si nesse termo recentemente creado existe o numero de jurados que exige o art. 31 da lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841, para que se effectue a sua separação daquella a que até agora estava reunido e seja inaugurado o seu firo. Por interesse da administração da justiça, convem que me communiqueis com brevidade o resultado do que neste momento vos recomendo.

Ao da das Barras.—Verificai si, no termo de Porto Alegre, recentemente creado, existe o numero de jurados que exige o art. 31 da lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841, para que se effectue a sua separação d'aquella que até agora estava reunido e seja inaugurado o seu firo. Por interesse da administração da justiça, convem que me communiqueis, com brevidade, o resultado do que neste momento vos recomendo.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da Parnabyba.—Devolva-vos o orçamento que me enviastes a 28 de Março ultimo, vos declaro approvado com as seguintes modificações feitas unicamente em beneficio das finanças do municipio.

No art. 2.º § 7.º deveis fazer o abatemento de 100\$000 reis na verba de 600\$000 reis destinada ao medico do matadeiro e mercado, porque, accumulando elle as funcções de medico do partido publico já lhe está destinada por isso a quantia de 300\$000 reis na lei do orçamento vigente do Estado.

No § 8.º podeis reduzir a porcentagem do procurador, de modo que lhe seja paga como gratificação até 1200\$000 reis annaes, havendo portanto o saldo de 300\$000 reis em favor da Intendencia.

Da verba para iluminação § 19 economisai 800\$000 reis proveniente de 20 lampedes que podem ser diminuidos dos 100 consignados no orçamento e mais 300\$000 reis, que nesta data autorise o Thesouro á dar-vos como auxilio por conta do Estado.

Supprimi a verba de 200\$000 reis do § 26 porque as despesas com livros e taloes para alistamento eleitoral no corrente anno já estão feitas por conta do Estado e do Ministerio do Interior que concedeu a quantia de 1.000\$000 reis como auxilio.

Supprimi ainda a verba de 300\$ reis do § 28 porque já tendo ordenado o levantamento da planta da cidade, facilmente podeis ver

da dita planta quaes os terrenos pertencentes a essa Intendencia.

Finalmente, importando, todas essas reduções em 2.000\$000 reis, ainda assim, diminuidos da despeza total orçada em 17.626\$ reis fica o deficit de 2.839\$000 reis em relação a receita que é de 12.787\$000 reis.

Mas se obtiverdes do cidadão contractante do mercado publico dessa cidade que só recebe neste exercicio por conta dos 3.000\$000 reis que se deve a quantia de 2.839\$000 reis vereis que a despeza ficará equilibrada com a receita e isto só é motivo para os vossos municipes conhecerem do interesse patriotico que por elles tomam.

Ao mesmo.—Antes a esse Conselho a despendêr com os reparos da rampa da Travessa do Ribeiro até a quantia de 105\$500 saldo entregue pelo cidadão Franklin Gomes Veras, consultando porem a um dos agrimensores que nesta data seguem para essa cidade sobre o melhor modo de applicar dita quantia nos reparos mais urgentes.

Ao Presidente do de Porto Alegre.—Em resposta a vossa consulta em officio de 7 do corrente, scientifico-vos, para os devidos effectos; quanto ao 1.º quesito;—que conforme o Aviso do Ministro do Interior, de 6 de Março ultimo, não se forma commissão districtal nesse termo, onde não se creou ainda districto de paz, devendo os cidadãos nelle residentes ser alistados pelas commissões dos districtos de paz a que pertenciam, na anterior divisão, as partes em que residem do territorio do novo termo, fazendo-se no alistamento e nos titulos dos eleitores as convenientes declarações; quanto ao 2.º quesito, que deveis, attendendo á grande distancia dessa villa á cidade das Barras do Maranhão, sede do termo, de cujo territorio foi desmembrado, devem ser os membros dessa Intendencia empessados dos respectivos lugares, de conformidade com o disposto no Decreto de 22 de Julho de 1833, para o que serão transmittidas as precisas ordens ao Presidente da Intendencia da mesma cidade.

Finalmente, quanto á ultima parte do vosso citado officio, respondendo que deveis fazer aquisição dos livros necessarios para os trabalhos dessa Intendencia, e logo que a tiverdes instalado, deveis confeccionar o respectivo orçamento e nelle consignar a verba precisa á indemnização dos mesmos livros e outras despesas necessarias.

Ao cidadão Raymundo Martins dos Santos, Presidente da Intendencia Municipal da Aparecida.—Em resposta ao vosso officio de 8 do corrente, scientifico-vos, para os devidos effectos, que, conforme o Aviso do Ministro do Interior,

## DECRETO N. 25

Publicado em 22 de Abril de 1890.

Reforma o compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Theresina

(Continuação)

8.º Receber em deposito dinheiro, joias e outros objectos de valor que os enfermos trouxerem para lhes serem entregues quando se retirarem do hospital ou aos seus legítimos herdeiros, se fallecerem.

9.º Organizar mensalmente um mappa do movimento geral do hospital enviando um exemplar ao Provedor e outro ao irmão secretario para ser publicado no Jornal Official.

10.º Assignar as folhas dos vencimentos dos empregados e remetel-as até o dia 3 de cada mez ao Thesoureiro com o visto do Provedor.

## CAPITULO X.

## Dos irmãos mesarios.

Art. 13. Todos os membros da mesa tem por deveres:

1.º Obedecerem ao irmão Provedor nos exercicios de suas attribuições.

2.º Comparecerem sempre que forem avisados para algum acto da mesa ou da irmandade.

3.º Aceitar e desempenhar com dedicação as funções de irmão mordomo logo que for nomeado pelo irmão Provedor.

## TITULO III

## CAPITULO I

## Deveres dos irmãos em geral.

Art. 14. Todos os irmãos da Santa Casa tem por deveres:

1.º Pagar pontualmente suas joias e mensalidades ou p' seus procuradores, munir-se de seu diploma, pelo qual contribuirá com a quantia de 3\$000.

2.º Zelar os interesses da irmandade, cuidando delles e pondo tambem os meios conducentes á sua prosperidade.

3.º Velar nas eleições da irmandade.

4.º Assistir as festas compromissaes e ao officio funebre annual.

5.º Prestar-se a quaesquer comissões para que for eleito pela Mesa ou mandado pelo irmão provedor.

## CAPITULO II.

## Da admissão dos irmãos.

Art. 15. E' illimitado o numero de irmãos da Santa Casa.

Art. 16. Serão admittidos na irmandade os Cidadãos que remittirem as seguintes condições:

1.º Estar no gozo de seus direitos civis e politicos.

2.º Ser maior, ou quando menor tiver o consentimento de seu pai ou tutor.

Art. 17. A admissão terá logar pór proposta escripta ou verbal de algum membro da Mesa.

Art. 18. O candidato que não obtiver maioria de votos presentes será considerado como rejeitado; e só poderá ser de novo proposto seis mezes depois.

Art. 19. Approvado o candidato em dia apuzado o irmão Provedor lhe deferirá o seguinte juramento: «juro por minha honra de cidadão servir a esta irmandade de conformidade com o seu compromisso.»

Art. 20. Logo que for admittido entrará para o cofre da irmandade com a joia, importancia de diploma e mensalidade; aquella no valor 7\$000, esta no de 2\$000 e pelo diploma 3\$000:

§ Unico. Serão considerados remidos os irmãos que por uma só vez entrarem para o cofre da irmandade com a quantia de 100\$000, alem da importancia da joia e do diploma; e benemeritos os que derem a de 200\$000, os quaes ficarão eximidos do pagamento das anuidades.

Art. 21. Os irmãos remidos e benemeritos não são obrigados a aceitar cargo algum por nomeação da Mesa ou do Provedor.

Art. 22. Os irmãos benemeritos têm direito a tomar parte nas deliberações da Mesa.

Art. 23. Nos actos sollemnes uzarão os irmãos de capas de panno azul ferrete com uma cruz de velludo preto sobre o peito, e o Provedor terá a mesma cruz porem dourada.

## CAPITULO III.

## Das causas porque podem ser despedidos os irmãos.

Art. 24. Os irmãos podem ser despedidos:

1.º Por viverem entregues a más costumes com escandalo publico.

2.º Por lançarem mão por si ou por interposta pessoa nos bens da irmandade.

3.º Por condemnação a pena de prisão por mais de um anno.

4.º Por não pagarem as suas mensalidades por mais de seis mezes.

5.º Por infracção nas obrigações exigidas neste compromisso.

Art. 25. O irmão accusado pelas faltas mencionadas no art. antecedente e seus paragraphos responderá—dentro de 8 dias a accusação que lhe for feita e com sua resposta, ou sem ella, será eliminado conforme o parecer da Mesa que será tomado por escrutínio secreto; de cuja decisão o interessado poderá interpor no prazo de 7 dias, recurso ao Governador do Estado.

Art. 26. O irmão eliminado só será de novo admittido na irmandade quando provar sua completa regeneração.

de 6 de Março ultimo, não pôde formar commissão districtal nesse termo por não ter sido creado aida districto de paz, devendo os cidadãos l'ele residentes ser alistados pelas commissões dos districtos de paz, a que pertenciam, na anterior divisão, as partes em que residem do territorio do novo termo, fazendo-se no alistamento e nos titulos dos eleitores as convenientes declarações.

A's Commissões districtaes do Estado.—No intuito de garantir o direito politico do cidadão havendo no alistamento eleitoral a mais ampla liberdade, recommendo-vos no alistamento eleitoral desse districto de paz a stricta observancia das disposições contidas nos arts. 4, 5, 18, 19, 21 e 22 e seus §§ do Regulamento n.º 200 A, de 8 de Fevereiro ultimo, sob as penas do art. 67 e seus §§ do citado Regulamento, que serão rigorosamente applicadas contra os infractores.

Ao cidadão Raymundo Sival de Vasconcellos.—Prestai contas á commissão de soccorros desta capital dos 20 saccos com farinha, que recebestes para vender aos emigrantes existentes no vosso sitio Sant'Anna.

A' Junta Medica Militar la capital.—Chamo vossa attenção para a circular do Ministerio da Marinha, de 18 de Março ultimo, cuja copia vos envio, á fim de cumprirdes exactamente o que nella se acha determinado.

Officiou-se no mesmo sentido ao Medico da Escola n.º 3 de Aprendizagem Maritimos da cidade da Parnahyba.

Ao cidadão Manoel Ferreira Lopes, professor publico da cidade de Amarante.—Para poder resolver acerca do pedido que me fizestes por officio de 17 do corrente mez, de moveis e outros objectos para a aula a vosso cargo, informai-me quais as peças que joitais mais necessarias, o numero dellas e o preço medio de cada uma construida ahí por contracto.

Ao Presidente da Assembléa Geral da Sociedade Harmonia Theresinense.—Transmitto-vos a inclusa circular com um questionario que, por meu intermedio, vos é dirigida pelo Director da Directoria Geral de Estatística, na capital Federal, á fim de que enviéis áhi á Directoria os dados constantes do mesmo questionario.

Ao Capitão do Porto da cidade da Parnahyba.—Transmittindo vos o Aviso, junto por copia, do Ministerio da Marinha, de 29 de Março ultimo, fazei constar aos empregados dessa capitania o agradecimento que lhes dirijo o Governo Geral pelo offercimento de um por cento de seus vencimentos, que os mesmos fizeram, á contar de 1.º do referido mez em diante, para pagamento da divida interna do Estado; cumprido que as quantias descontadas sejam depositadas na Allandega, á fim de serem remittidas ao Thesouro Nacional, conforme é recommendado no citado Aviso.

Ao Gerente da Companhia de Navegação a vapor do rio Parnahyba.—Mandai dar passagem, á ré, do porto desta capital ao de Amarante, no vapor d'Amanhã, por conta das do dia 1.º de Maio vindouro á Manoel de Oliveira astos.

Ao mesmo.—Mandai dar passagem, á ré, na forma do contracto, do porto desta capital para a Colonia de S. Pedro Alcantara, no vapor d'Amanhã, por adiantamento, á João Vicente Pereira.

Ao mesmo.—Mandai dar passagem, á próa, na forma do contracto, do porto desta capital ao de Amarante, no vapor d'Amanhã, á emigrante Senhorinha.

## Dia 23.

## PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve conceder ao tabelião do publico, judicial e notas, escriptão do civil, crime e mais annexos do termo de Santa Philomena, José Firmino de Souza, oito mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier; e nomear, para substituil-o interinamente, o cidadão Francisco de Mello Souza Piage.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear para o lugar de substituto da Intendencia Municipal da villa da Manga, que se acha vago, o cidadão Martinho Pereira dos Reis.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, exonerar o delegado de policia do termo dos Matões, Francisco de Salles Cordeiro, em vista da representação dos respectivos juizes de direito e municipal; bem como o subdelegado do districto do mesmo termo, Manoel Pedro de Souza; e nomear para substituir ao primeiro o cidadão Pedro Luiz de Alexandria e ao segundo o cidadão Raymundo Mendes da Rocha Chaves.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requeru o 2.º supplente do juiz municipal do districto da capital, José Tavares da Silva, resolve conceder-lhe dois mezes de licença, para tratar de negocios do seu particular interesse, onde lhe convier.

Fizeram-se as necessarias communicações.

## OFFICIOS.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca da capital.—O Dr. Francisco de Souza Martins communicou-me que, renunciando o resto da licença em cujo gozo se achava, reassumio o cargo de juiz municipal e de orphãos desta comarca, e como me conste que elle é vosso parente em grão prohibido, convém que ma declareis se é verdadeira essa informação, para que possa tomar uma resolução sobre este ponto, que, como bem comprehendeis, não pôde ser demorada.

Ao Dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima.—Em resposta ao vosso officio de hoje datado recubri á Thesouraria de Fazenda a quantia que recebestes como thesoureiro e membro da commissão agenciadora de doativos para o pagamento da divida interna do Brazil e mandai publicar a lista dos respectivos subscriptores.

Agradeço-vos e aos vossos compaheiros o interesse que tomastes nesse trabalho de proveito para a nossa patria.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Vos devolveo a petição de D. Anna Leonor da Rocha, agora acompanhada do documento que dizcis indispensavel e que ella me acaba de enviar.

Informai, portanto, sobre elle novamente, porque em vossa primeira informação, apenas vos referis á falta de documento em que prove a supplicante ser inventariante dos bens deixados por seu fallecido esposo, capitão João da Rocha Valle.

Ao mesmo.—Communico-vos q' o adjunto do promotor publico desta comarca, Emigdio Gonçalves Pedreira, assumio hontem o exercicio pleno da respectiva promotoria, na ausencia do proprietario, que se acha em gozo de licença.

Ao mesmo.—Vos remetto, para vosso conhecimento, a inclusa copia do Aviso do Ministerio do Interior, de 21 de Março ultimo, approvando o crédito de 495\$000 réis, que abri á verba «Eventuaes», do exercicio corrente, para pagamento de listas destinadas ao alistamento eleitoral deste Estado.

Ao mesmo.—Em Aviso de 24 de Março ultimo, declara me o cidadão Ministro da Marinha ter nessa data providenciado para que á essa repartição seja cedido o crédito de Rs. 10\$000, por conta da verba «Eventuaes», do exercicio de 1889, para occorrer ao pagamento de igual quantia a Camillo Pinto da Fonseca Neves, pela captura do desertor Alípio Antonio Nunes.

Ao mesmo.—Para vosso conhecimento, vos envio a copia junta do Aviso do Ministerio da Marinha, de 20 de Março ultimo, concedendo os creditos de 107\$490 réis á verba «Eventuaes» e 300\$ réis á verba Combustivel, por conta do exercicio de 1889.

Ao mesmo.—Transmitto-vos para vosso conhecimento, a inclusa copia do Aviso do Ministerio da Agricultura, de 21 de Março ultimo, pelo qual foi approvado o contracto celebrado entre a administração dos correios e o cidadão Narcez Luiz Ferreira, para o serviço da conducção de malas do interior do Estado.

Ao mesmo.—Para vossa intelligencia e devidos fins, communico-vos que por Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 22 de Março ultimo, foram rectificad os art. 31 § 1º do Regulamento de 26 de Março de 1888 e o art. 232 das Instrucções approvadas por Aviso de 10 de Abril de 1889, ficando assim tambem a correspondencia á registrar-se, sem valor, izenta de pagamento de qualquer taxa.

No mesmo sentido officiou-se ao Administrador dos Correios.

Ao Thesouro do Estado.—Fica de nenhum effeito a ordem emitida em meu officio de 15 deste mez, relativamente ao instrumental para a banda de musica da Guarda Republicana, visto ter-vos sido dirigido por engano.

## TITULO IV

## Eleições

## CAPITULO I.

## Formação e posse da Mesa

Art. 27. A mesa administrativa, que será annualmente eleita, a 15 de Dezembro em assembleia geral sob a Presidencia do Provedor, não poderá constituir-se sinão com maioria absoluta dos irmãos existentes na capital.

Art. 28. Se no dia aprasado não se reunir numero legal de irmãos para haver sessão o Provedor designará outro dia para tal fim no qual procederá a eleição com o numero de irmãos presentes que estiverem quites com a irmandade.

Art. 29. A eleição se procederá da seguinte fórma:

1.º Cada irmão votará em dous nomes, com a declaração para Provedor e vice-Provedor.

O irmão que obtiver maioria será eleito Provedor—e seu immediato em votos o vice-Provedor.

2.º Approvada esta primeira eleição proceder-se-ha a dos outros membros da Mesa, votando cada irmão em 20 nomes e com a declaração—para mesários e substitutos;—os 10 primeiros votados serão considerados eleitos membros da Mesa—os 10 immediatos em votos os seus substitutos.

3.º No caso de empate quer n'uma quer n'outra eleição entre dous ou mais candidatos será preferido o mais velho.

Art. 30. Além da probidade e honradez requer-se para o cargo de Provedor e vice-Provedor a idade nunca inferior a 30 annos.

Art. 31. Aceito o cargo de mesario nenhum irmão poderá d'elle escusar-se durante o anno compromissal, salvo por motivo legitimo e provado.

Art. 32. A posse da nova Mesa terá lugar no dia 1.º de Janeiro, assistindo-a os irmãos que o quizerem.

Art. 33. Depois de empossada a nova Mesa proceder-se-ha entre os respectivos mesarios a eleição do Thesoureiro, Procurador e irmão de capella e Escrivão.

## CAPITULO II.

## Das sessões da Mesa.

Art. 34. A Mesa celebrará suas sessões ordinarias as quintas-feiras de cada semana e as extraordinarias quando occorrer negocio urgente—por convocação do Provedor ou a requerimento assignado por quatro mordomos, pelo menos.

Art. 35 Para haver sessão é necessario que se reuna a maioria dos mesarios, sendo nullas as deliberações tomadas por menor numero e responsabilidade quem a isso dêr causa pelos prejuizos que emanarem de taes deliberações.

Art. 36. O Provedor manterá a ordem na sessão, chamando a ella os que a perturbarem, suspendendo a sessão por 15 minutos, no caso de não ser possível restabelece-la.

Art. 37. Se ainda não for obedecido o Provedor ordenará ao mesario que estiver perturbando a sessão que se retire; e no caso de não ser obedecido suspenderá logo a sessão e a Mesa na sessão seguinte resolverá se o dito irmão deve ser eliminado da irmandade ou se simplesmente destituído do cargo de mesario.

Art. 38. As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria de votos e no caso de empate o Provedor terá o voto de qualidade, annunciando logo o resultado.

Art. 39. Os suppletes só serão chamados para tomar parte nas deliberações da Mesa no impedimento legal de qualquer mesario que com antecedencia possivel fará sciente ao Provedor

## TITULO V.

## Do serviço medico.

## CAPITULO I.

## Da classificação do serviço medico.

Art. 40. O serviço medico será classificado segundo a natureza das enfermidades.

1.º Em clinica medica—geral abrangendo os invalidos e loucos de todo genero.

2.º Em clinica—cirurgica, inclusivo as parturientes.

## CAPITULO II.

## Do pessoal do serviço medico.

Art. 41. O pessoal medico constará de:

2 clinicos effectivos.

4 clinicos substitutos.

1 Pharmaceutico.

Empregados auxiliares.

Art. 42. Os facultativos clinicos, os substitutos e o pharmaceutico devem ser Piauhenses formados em alguma das escolas de medicina da Republica.

Art. 43. Ao doutor em medicina Piauhense de notoria confiança publica que tiver mais de vinte annos de exercicio da profissão e haja prestado serviço a Santa Casa, a Mesa administrativa concederá diploma de medico director honorario do hospital propondo-o ao Governador do Estado.

(Continua)

## SECRETARIA DE POLICIA.

Administração policial do cidadão Dr. José Calheiros de Mello.

## EXPEDIENTE.

ABRIL—1890.

15

—Ao Governador. Tenho a honra de comunicar-vos que hontem nada occorreu n'esta cidade.

—Ao mesmo. Proponho-vos a exoneração do delegado de policia do termo das Barras—Luiz Fernandes Pereira, e do 1.º suppleto da mesma delegacia João Francisco Pacheco, e apresento-vos para esses lugares os cidadãos Alexandre Carralho de Almeida e José Lopes da Silva, ali residentes.

—Ao mesmo. Proponho-vos para o lugar de 1.º suppleto do subdelegado de policia do 2.º districto do termo das Barras do Maratãoan—Antonio Vaz Freire, em lugar de Antonio Quarasma de Mello, que é ali juiz de paz.

—Ao Commandante do Corpo policial. Requisito-vos quatro praças para duas diligencias fóra da capital.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda. Comunico-vos que tendo havido enganô no nome do carcereiro da cadeia publica, nomeado para a cidade das Barras do Maratãoan, em 10 de Março findo, effectuei n'esta data a demissão de Francisco Theodomiro de Carvalho, e nomeei para substituí-lo o cidadão Deoclecio Pedro de Miranda.

—Ao Subdelegado de Policia do 5.º districto do termo de Theresina. Remetto-vos para ter cumprimento o mandado de Bartolomeu da Silva, residente no districto de vossa jurisdicção, o pronunciado nas penas do art. 205 do Cod. crim. por ferimentos graves em sua tia Josepha Maria da Conceição, em Julho do anno passado.

—Ao Subdelegado de Policia do 6.º districto do termo de Theresina. Remetto-vos para ter cumprimento o mandado de João Prudencio, merador nos Poções do districto de vossa jurisdicção, e pronunciado nas penas do art. 201 do Cod. crim., como autor dos ferimentos de Isabel Maria de Jesus em 27 de Setembro do anno passado.

—Ao Delegado de Policia do termo das Barras. Comunico-vos que n'esta data exonerei o carcereiro da cadeia publica d'essa cidade Francisco Theodomiro de Carvalho, e nomeei para substituí-lo o cidadão Deoclecio Pedro de Miranda, a quem dareis juramento e posse, em vista do titulo junto.

—Ao Delegado do mesmo termo. Comunico-vos que o cidadão Governador do Estado por acto de hontem julgou de nenhum effeito o de 20 de agosto de 1878, que transferiu a sede do 3.º districto policial do termo das Barras, do lugar Conceição para o do Peixe.

—Identico ao Subdelegado de policia do 3.º districto do mesmo termo.

## PORTARIAS.

O Chefe de Policia do Estado do Piahy, de conformidade com a lei exonera o carcereiro da ca-

deia publica da cidade das Barras do Maratãoan—Francisco Theodomiro de Carvalho, e nomeia para substituí-lo o cidadão Deoclecio Pedro de Miranda.

## Dia 16

—Ao Governador. Rogo que vos digneis de mandar pagar ao alferes Leopoldino Antonio do Rego, delegado de policia do termo de Piracuruca, ou a seu procurador, a quantia de 10\$000 reis que despendeu com a remessa dos perturbadores e caceteiros—Antonio Pereira do Nascimento, Mathias Pereira Veras, e João José do Nascimento, conforme requisita aquella autoridade, em officio de 6 de mez que corre, e consta do recibo junto.

—Ao mesmo. Comunico-vos que hontem de ordem do juiz municipal em exercicio—foi posto em liberdade o sentenciado Francisco Thomaz de Oliveira, por ter sido perdoado por Dec. de 8 de Março findo. Foram recolhidos a casa de detenção, da minha ordem—Antonio Pereira do Nascimento Mathias Pereira Veras e João José do Nascimento, vindos da cidade de Piracuruca, onde foram presos como perturbadores da ordem publica e caceteiros, os quaes ponho a vossa disposição.

—Ao Chefe de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Em resposta ao vosso officio de 20 do passado, tenho a dizer-vos que fico inteirado de terdes n'essa data prestado juramento e entrado em exercicio do cargo de chefe de policia d'esse Estado, para que fosteis nomeado por Dec. de 26 de Fevereiro ultimo.

—Ao Delegado de Policia do termo de Santa Philomena. Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que por acto de hontem foi creado no termo de vossa jurisdicção e comarca de S. Philomena mais um districto policial com a denominação de S. Estevam e numeração de 4.º, com sede no povoado d'este nome, cujo districto tem por limites, ao Norte o rio Urussuhy, ao Sul a fazenda Matto-bom e ao Oeste o rio Parnahyba.

I qual communicação farás ao subdelegado de policia e suppletes ultimamente nomeados para esse districto.

—A Raymundo José Fortalesa. Comunico vos que por acto de hontem, sob proposta minha, fosteis nomeado subdelegado de policia do 4.º districto—S. Estevam do termo de S. Philomena. Remetto-vos o respectivo titulo para entrardes em exercicio, depois de competentemente juramentado.

Identicos a Manoel Paula da Silva, Alexandre Saturnino Pereira Formiga e Vicente Ferreira Lima, nomeados—1.º, 2.º e 3.º suppleto da mesma subdelegacia.

—A Alexandre Carvalho de Almeida. Para vosso conhecimento, vos communico que por acto de hontem, fosteis, sob proposta minha, nomeado delegado de policia do termo das Barras do Maratãoan.

Remetto-vos o respectivo titulo para entrardes em exercicio, depois de juramentado.

Identico a José Lopes da Silva, nomeado 1.º suppleto da mesma delegacia.

## PORTARIA.

O Chefe de Policia do Estado remette ao administrador da casa de detenção Belisario José Nunes Bonna o traslado do processo do sentenciado Archanjo liberto, ali recolhido, afim de ter o devido destino.

Cumpra, cobrando recibo para sua resalva.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

## 12.ª SESSÃO.

EM 19 DE ABRIL DE 1890.

Presidencia do Sr. Barão de Urussuhy  
Secretario R. Antonio Borges.

A's 12 horas do dia, presentes os srs. Barão de Urussuhy, Barão de Castello-branco, dr. Theodoro Pacheco, Viriato de Moraes, dr. Rezende e José Sant'Anna, abra-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente consta:

Dous officios do cidadão Governador, um de 15 deste mez, enviando um exemplar do Regulamento eleitoral anexo ao Dec. n. 200 A de 8 de fevereiro ultimo; e, outro de 19 do mesmo mez devolvendo, approvado o orçamento municipal. Foram respondidos ditos officios accusando-se o recebimento do exemplar e do orçamento.

Forão lidos mais:

Um requerimento de Antonio Sabino da Silva, pedindo para elevar a sua mensalidade a 5\$000 reis, como encarregado da limpeza do pateo do matacoto publico; e outro de João Teixeira da Souza, reclamando para que o conselho lhe desse qualquer quantia como indemnização do prejuizo que teve com o batimento das estradas do patrimonio.

O 1.º dos requerimentos, teve o seguinte despacho «Sim, pela verba eventuaes» e o 2.º—«Indeferido».

—O sr. dr. Rezende—propõe o cidadão capitão João Baptista Monteiro Sobrinho—para fazer o recenseamento das duas freguezias de que se compõe este termo, mediante o pagamento da quantia de 400\$000 reis, e sendo aceita a indicação, mandou o conselho que fosse lavrado o respectivo contracto.

—O cidadão capitão Raymundo Antonio de Farias, comparece, e presta o juramento do estylo—como 3.º membro substituto deste conselho.

Communicou-se ao cidadão Governador.

—Sobre reclamação do cidadão Raymundo Antonio de Farias, o conselho determina que o Procurador encarregado da demarcação das vasantes, no Parnahyba, não consinta no fechamento do tranzipto para o rio, na fazenda Angolim, que serve para bebedouro do gado.

—Ordenou o conselho que fosse o seu orçamento publicado pela imprensa.

A' 1 hora fecha-se a sessão.  
Eu Raymundo Antonio Borges,  
secretario do conselho, lavrei esta acta

Barão de Urussuhy.  
Barão de Castello Branco.  
Simplicio C. Rezende.  
Viriato Joaquim de Moraes.  
José Antonio Sant'Anna.

**COLLABORAÇÃO.**

**A opposição centrista.**

III

Nunca uma opposição foi mais fútil em seus pretextos, mais pequenina nas suas investidas, mais inconsequente nas suas afirmativas do que essa opposição rebarbativa da «Democracia» contra o inepto Governador deste Estado. S. Exc. está de sobejo vingado.

Desde que a paixão em todos os seus fulminantes esgares não encontra n'uma administração tão fecunda em benefícios e tão abundante em actos, senão pequenos «desacertos» e estes mesmos emanados de autoridades diferentes, diremos que realmente não existe um acto que destoe do seu conjunto brilhante, da sua fulgente integridade.

A «Democracia» insiste sobre o facto de terem sido empregados em trabalhos publicos alguns vagabundos e lança em ar de mestre escola meia quiza de sentenças jurídicas em defesa do principio de liberdade individual. Mas, para ver-se a que ponto chega a má fé da «Democracia», basta lembrarmos que esse José Demétrio foi remetido para os trabalhos publicos pelo honrado delegado de Policia, circumstancia que o organo opposicionista não ignora e, no entanto, off'nde com tão fingida indignação ao illustre Sr. Dr. Thaumaturgo, que nenhuma parte tomou nisto. De resto, bem haja a autoridade que contém a vagabundagem seja muito embora de cunho sargento da guarda nacional, por meio de occupação honesta. Essas lagrimas de crocodilo que os illustres republicanos federaes derramão sobre essa farda de sargento da guarda nacional manchada pelo contacto dos galés por mais que procurem dar-lhe o travo da tristesa tem sempre essa tonalidade jovial das couzes innocentes. Mas, para não perder de todo o sestro da falsidade a «Democracia» afirma que José Demétrio teve de requerer *habeas corpus* ao juiz de direito da comarca e só depois da interposição desse recurso pôde alcançar a liberdade, de que se achava privado. Nunca se deu isto. A «Democracia» anda de gatinhas atraz da verdade.

Tirando essa insistencia sobre o facto ja tão explicado e no qual S. Exc. não tomou parte, a opposição em que fulge em chipas malditas o odio desse corrinho que hypocritamente revolta-se contra os favores de um poder que incensou tanto, em que merece especial menção e defeza?

Repisar a estafada que tão da demissão dos agentes do correio depois do que a respeito escreveu em documento official o capitão Manoel Lopes é tocar o apogeo do ridiculo, da ociosidade. Quer servisse, quer obedecesse ao illustre Dr. Thaumaturgo, o certo é que o sr. capitão Manoel Lopes não foi constringido por exigencia de S. Exc. a fazer essas demissões. Liquidado este ponto, mesmo com as meias palavras da «Democracia» podemos concluir que a primeira affirmativa foi uma verdadeira falsidade. Entre a «De-

mocracia» e o capitão Manoel Lopes, na narrativa de um facto de que este foi parte, por muito que isto nos paze, preferimos acreditar na palavra deste, revestida de cunho official. Ora repetindo no mesmo estribilho lamuriento e feroz o seu fingido sentimento patriótico, ora dando curso as torrentes de paixões visivelmente felinas, a «Democracia» arrasta-se na sua ingloria e obscura tarefa opposicionista, sem ter nas suas palavras esse tom masculino das grandes almas offendidas, sem ter nas suas lagrimas essa nota de tristesa compungitiva que doe com as dores alheias.

Nada disto. A sua opposição passa com verdadeira inocuidade. Sem ser elevada para corrigir ensinando; sem ser seria para moralisar, essa opposição vóa rente com a terra e desprende como o bacurão sons estridulos e triste que lançã n'alma receios vagos, imaginários!

A «Democracia» nas suas divagações de uma opposição á todo transe toca em assumptos de natureza heterogenea, suppondo que da semelhante confusão, nasce sua victoria. O commercio por que foge dos contractos com o illustre Governador?

O commercio honesto nada tem a receiar do contracto honesto e si um mau vesu pode hoje autorisar essa pretendida ingenuidade de que falta a «Democracia», amanhã, quando se estabelecerem os verdadeiros termos dos negocios licitos com o Estado ha de a concorrência acudir pressurosa. Era uso lucrar cento por cento nos negocios com o Estado. Cada contracto era uma sinecra, uma mina abundante. Os fornecimentos para o expediente das secretarias uma pipineira. O honrado administrador faz um corte nestes escandalos. O commercio se arripia, foge; nega-se a contractar seriamente?

Poor para o commercio!  
Que nova razão apresenta a «Democracia» para sustentar sua censura contra a nomeação do commandante da policia? Nenhuma. Acha unicamente singular a nossa defeza e nisto diz tudo.

Pois mais singular é o ataque imponderado, á asma. Não ha nenhuma accumulacão no facto de ser alferes do exercito o digno commandante da policia e a insinuacão tão miseravelmente avaturada fica ali no baixo da alma escura que a formulou, pois si é offensa pessoal que a opposição produz, fique a offensa em quem se utiliza de meios tão pouco proprios de homens briosos.

Citou por ventura a «Democracia» leis, decretos, precedentes que mostrem a inconveniencia dessa pretendida accumulacão? Não citou. Estabeleceu sua accusação nos termos vagos de um axioma, pensando que colhe os louros da victoria pelo modo indirecto da aggressão.

O illustre Sr. Dr. Thaumaturgo não p'dia esperar mais implacaveis adversarios, adestrados na esgrima dos dgestos e tambem completamente faltos de bases para accusar o. Uma opposição que só articula accusações insignificantes como as que temos pu' verisado e tem a profunda insensatez de julgar que essas accusações são de ordem a molestar a quem as recebe, realmente é uma opposição *qualla, manta, esteril.*

Si a opposição da «Democracia» não acha outro caveiro para a sua gana, não nos dará outro trabalho senão copiar o que já temos escripto. E' uma eterna repetição de cousas sedicãs.

O Sr. Dr. Thaumaturgo, homem de bem, administrador modelo, tem thuribularios, porque a virtude eo merito se impõem ás almas limpas de odios, de invejas pequeninas. Esses thuribularios são todos os bons piahyenses, amigos sinceros desta terra que S. Exc. procura melhorar; são os antigos redactores da «Actualidade» e do «Fiat Lux» e foram os actuaes redactores da «Democracia», ainda de bem recente data; são todos, enfim, que vêm o empenho que o illustre governador emprega para dotar-nos com reformas urgentes, importantes.

Esta é a verdade.

**CAMPO NEUTRO**

Cidadão redactor:—Sou forçado a recorrer ás columnas do seu conceituado jornal, para reparar uma pilheria de mau gosto atrada pela *Democracia* a um meu amigo ausente.

O meu amigo Themis, sem que para isto desse causa, foi barbaramente zurzido e a *Democracia* chamou-o *vagabundo*, *fulto de occupação* e não sei quantas outras cousas bonitas que seriam melhor applicadas a seus redactores, mas que, com franquesa, a *Democracia* sabe dizer com uma graça enorme.

Eu sei que o insulto é um predicado innato aos homens felinos, que está no seu temperamento, na massa do sangue, e outra seria a minha resposta se falasse por minha conta; mas eu aqui venho representar o meu amigo e nada mais.

Themis é um homem superior e em sua grande alma só ha lugar para accões nobres e sentimentos elevados.

Assim é, que, penalizado pela molestia dos senhores da *Democracia* aconselha-lhes para conter as diatribas indigestas de que estão atacados uma pequena ou mesmo grande dose do que Jehovah mandou comer a Ezequiel.

Assegura lhes ser remedio existente, por ter visto applicar-se com muito exito a um *fedorento* de Campo-maior.

E sinão ahí está o Marcos a quem poderão consultar.

Tomem os senhores da *Democracia* o conselho que lhes dá Themis e deixem em paz os homens pacatos e serios e que não se lembram de *fedorentos*.

Ao terminar, cidadão redactor, não posso deixar de reparar o uodo grosseiro de que usam os senhores federaes em suas criticas apaixonadas a pessoas que não tem razão para insultar.

Publique cidadão redactor &

L. de Massiá.

**EDITAL**

Estado do Piahy.—Capitania do Porto, em 15 de Abril de 1890.—N.º 131.—Ao cidadão Major Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy.—Em obediencia ao quanto me determinou o Director geral da Repartição de Pharoés em officio n.º 229 de 7 de Março do corrente anno, rogo-vos que mandeis publicar na folha official d'este Estado, por espaço de

trez dias, o incluso Aviso aos Navegantes, annunciando a inauguração do pharol na Ilha do Bailique, Estado do Pará.—Saude e Fraternidade.—Raymundo Frederico Kieppe da Costa Rubim, 1.º Tenente, capitão do Porto.

Ministerio da Marinha.—Repartição de Pharoés.—Aviso aos navegantes.—Pharol da Ilha de Bailique.—Estado do Pará.—Brazil. 1.º de 1890).

Estando adiantada a construcção do pharol de Bailique, erecto na ilha deste nome, Estado do Pará, avisa-se que será elle inaugurado no dia 23 de março proximo vindouro.

O apparelho de luz é dioptrico, gyrante, da 5.ª ordem, e exhibirá lampejos brancos de 30 em 39 segundos, illumincando todo o horizonte.

O plano focal eleva-se 15<sup>m</sup>.55 (51 pés) ao nivel do sólo e 18<sup>m</sup>.30 (60 pés) ao das marés de quadratura, e a luz será visivel da distancia de 13 milhas, com tempo claro.

A torre do pharol que é de ferro e tem a forma cylindrica, ergue-se do centro da casa dos guardas e é pintada de branco, assim como a mesma casa.

Posição geographica

Lat.—1°—00'—00" N.

Long.—6°—45'—25" O Rio de Janeiro.

« —49°—55'—45" O. Grenw

« —52°—16'—00" O. Paris.

Repartição de Pharoés, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1890.

—Pedro Benjamin de Cerqueira Lima—Capitão de Mar e Guerra, Director Geral.

Confere. Capitania do Porto do Estado do Piahy, 15 de Abril de 1890.—O Secretario—Euclides G. da Silva Miranda.

**GAZETILHA.**

**Intendencia de Oeiras**

Não agradou á «Democracia» que, em vista da incompatibilidade resultante do cunhadio, fosse despendido do cargo de intendente de Oeiras o capitão Norberto de Carvalho, e estabeleceu uma norma para melhor solução de casos identicos. Entretanto como tal regra não está na lei que dissolveu as camaras municipais e as substituiu por conselhos de intendencia, que são delegações do poder administrativo e não representações eleitas do municipio, ha de convir a gazeta federalista, que o governador tem o livre arbitrio de adoptar a ou não.

A nomeação e demissão de intendentes, actualmente, em virtude da lei que nos rege, que foi pautada pela que promulgou o governo federal, são actos dos que se denominam de administração graciosa, em que o governador tem a mais ampla liberdade.

A censura teria cabimento si entre dois intendentes incompetentes, o Governador preferisse o menos digno ou o menos idoneo. Não sendo assim, como não é no caso vertente, apenas sobrenada uma razão contra o acto do Governador: é o descontentamento que elle causou ao grupo federalista.

**Partida**

Partio hoje para a cidade de Piracuruca, para onde foi removido como promotor publico, o nosso illustre amigo Dr. José Vicente de Figueredo, a quem desejamos boa viagem.

**Em transito.**

Acha-se entre nós vindo de Caxias o capitão Antonio Sobral Junior, que parte amanhã para a cidade de Amarante, onde reside. Fazemos-lhe nossos cumprimentos.

**Club dos artistas.**

Deixou a presidencia deste Club o sr. capitão Antonio Marques da Costa, que foi substituido pelo sr. capitão Antonio das Neves Chaves.

A este cumpre-nos agradecer a delicadese q' teve de communicar-nos o seu empossamento do referido cargo, desejando que no desempenho do mesmo corresponda a merecida confiança dos seus associados.

**Promotoria de Jalcós.**

Foi nomeado promotor publico da comarca de Jalcós o distincto academico dr. Angelo Baptista, sendo despendado do referido cargo o cidadão Josino José Ferreira.

**Capital.**

Foi removido para o termo desta capital o juiz municipal do da Parnahyba, nosso illustre amigo dr. Cesar do Rego Monteiro.

**Parnahyba.**

Foi nomeado juiz municipal do termo da Parnahyba o nosso illustre amigo dr. João Lavor, que se acha no Recife, d'onde partirá a 7 do vindouro com destino áquella cidade.

**Dr. Sousa Lima.**

Recebemos a visita de despedida do illustre dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, que deve partir a 2 do proximo vindouro para a Bahia, afim de tomar conta da comarca de S. Francisco da Barra do Conde, para onde foi removido. Ao digno magistrado e a sua exm.ª familia desejamos uma feliz viagem.

**D. Pedro de Alcantara.**

E' sabido por telegramma de Paris de 2 deste mez, que o ex-imperador está livre de perigo.

Pede so ajuizar da intensidade da molestia que o prostrou pelo seguinte que escreveu *Le Temps* de Venesa, de 21 de fevereiro:

—«Informam-nos de Cannes que a molestia nervosa de que soffra D. Pedro ha tempos chegou a tal periodo de agudeza, que causa sérias preoccupações aos que o cercam.

«Elle não faz mais idéa da mudança da sua situação pecuniaria e é ao mesmo tempo incapaz de soffrer qualquer contrariedade.»

**Annuncios.**

**Radimento de grammatica Inglesa, pelo**

Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, professor proprietario da cadeira de inglez do curso de preparatorios annexos á Faculdade de Direito do Recife.

**Preço 4\$000 reis.**

A' venda em casa de S. Baumann